

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ E O TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
8511154-37.2024.8.06.0000)**

ACT Nº 06/2024

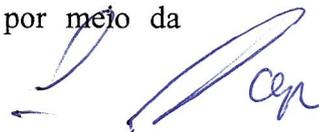
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambéba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente Antônio Abelardo Benevides Moraes, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Bairro do Recife, Recife/PE, CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado TRF5, neste ato representada por seu Exmo. Desembargador Presidente Fernando Braga Damasceno, e a **JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**, com sede Rua Praça Murilo Borges, Bairro Centro, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.424.487/0001-53, doravante denominado de JFCE, neste ato representado pela Exma. Juíza Federal Diretora do Foro, Gisele Chaves Sampaio Alcântara, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as seguintes bases e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no Processo Administrativo nº 8511154-37.2024.8.06.0000, nas disposições do art. 184, da Lei federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 508 do Conselho Nacional de Justiça de 22 de junho de 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Acordo de cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Justiça Federal no Ceará visando a facilitação do acesso à justiça por meio da



disponibilização de salas nos Fóruns das Comarcas Agregadas do Poder Judiciário Estadual para instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Pontos de Inclusão Digital (PID) são destinados à realização de atos processuais, especialmente depoimento de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

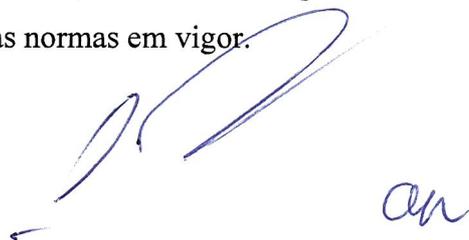
PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Pontos de Inclusão Digital (PID) serão inicialmente instalados nos prédios das comarcas agregadas de: Quiterianópolis, Itatira, Parambu, Dep. Irapuan Pinheiro, Ararendá, Icapuí, Jaguaribara, Saboeiro, Arneiroz e Palmácia.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As unidades mencionadas no parágrafo anterior, assim como as posteriores que forem incluídas por mútuo consentimento entre os órgãos partícipes, mediante aditivo ao presente termo de cooperação, obrigatoriamente atenderão aos critérios estabelecidos na Resolução nº 508 do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO QUARTO. A cooperação de natureza administrativa para o agendamento de audiências e/ou sessões por videoconferência dar-se-á por meio dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes.

PARÁGRAFO QUINTO. Os Juízes titulares das Varas ou seus respectivos Diretores/Chefes de Secretaria formalizarão por meio dos canais de atendimento mencionados no parágrafo anterior as solicitações de agendamento que lhes forem encaminhadas pelos respectivos jurisdicionados.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos Pontos de Inclusão Digital (PID) deverá ser assegurada acessibilidade para as pessoas com deficiência conforme as normas em vigor.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Compete ao TJCE:

I — disponibilizar sala nos prédios das Comarcas Agregadas do Poder Judiciário Estadual, constantes do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA deste Acordo, para a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID);

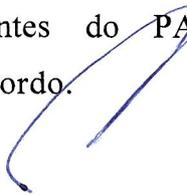
II — disponibilizar rede de internet com velocidade adequada e suficiente para viabilizar a realização dos atos processuais por meio de sistema de videoconferência;

III — viabilizar a execução dos atos agendados com o auxílio de colaborador(es) e profissional(is) já capacitados para atuação nos Pontos de Inclusão Digital (PID);

IV — divulgar a parceria nos canais oficiais do TJCE para conhecimento da população e dos integrantes do Sistema de Justiça;

V – disponibilizar treinamento eventual dos funcionários das comarcas agregadas vinculadas ao TJCE, para realizar as audiências, bem como operar os recursos tecnológicos necessários à sua realização;

VI – arcar com os custos dos equipamentos e serviços necessários para a instalação e manutenção dos Pontos de Inclusão Digital (PID), notadamente disponibilizar mais de uma câmera ou, então, câmera 360 graus, bem como equipamentos, quando necessários, para utilização em cada Ponto de Inclusão Digital (PID) instalados nos prédios das Comarcas Agregadas do Poder Judiciário Estadual, nas localidades constantes do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA deste Acordo.



Compete ao TRF5 e à JFCE:

I — promover o pedido de agendamento para realização dos atos processuais nos Pontos de Inclusão Digital (PID), por meio dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes;

II — divulgar a parceria nos canais oficiais do TRF5 para conhecimento da população e dos integrantes do Sistema de Justiça;

III – disponibilizar treinamento dos funcionários das comarcas agregadas vinculadas ao TJCE, para realizar as audiências, bem como operar os recursos tecnológicos necessários à sua realização referente aos serviços da Justiça Federal ofertados nos PIDs.

CLÁUSULA QUARTA

A partir da celebração deste instrumento, o TRF5 e JFCE se comprometem a agregar os serviços da Justiça Federal aos PIDs já existentes na Justiça Estadual (Fortaleza, Sobral, Crato, Barbalha e Juazeiro do Norte), assim como o TJCE assume o compromisso de agregar os serviços da Justiça Estadual ao PID da Justiça Federal SubSeção Maracanaú.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá cada partícipe promover a manutenção dos PIDs instalados em suas respectivas estruturas de modo a viabilizar o correto funcionamento através de salas reservadas; rede de internet com velocidade adequada e suficiente para viabilizar a realização dos atos processuais por meio de sistema de videoconferência; e colaborador(es) e profissionais capacitados para viabilizar a execução dos atos agendados.

cm

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser tal prazo prorrogado por acordo entre as partes, se assim tiverem interesse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Instrumento não implicará para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicam-se a este Instrumento, naquilo que couber e por consentimento das Instituições envolvidas, as disposições concernentes aos casos de execução, alteração e inexecução, previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

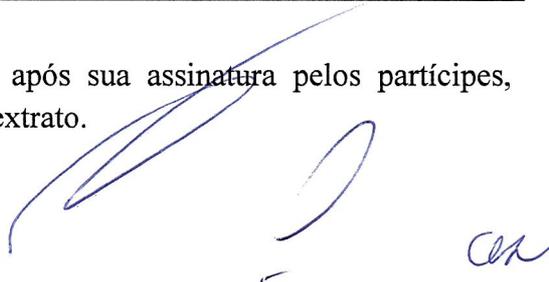
O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DEZ - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo deverá ser publicado, após sua assinatura pelos partícipes, sendo que as publicações dar-se-ão na forma de extrato.



CLÁUSULA DOZE - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Acordo ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

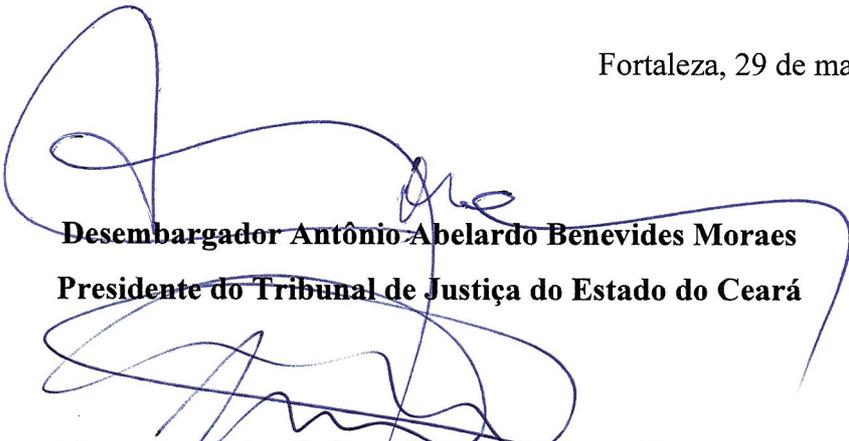
PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza, 29 de maio de 2024.



Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



Gisele Chaves Sampaio Alcântara

Juíza Federal Diretora do Foro da Justiça Federal do Ceará